

INTERESSADO: SENAC/PE - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
- DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO  
ASSUNTO : MUDANÇA DE ENDEREÇO DO CENTRO DE FORMAÇÃO  
PROFISSIONAL DE PAULISTA  
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO Nº 91/2003

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/10/2003.*

**PARECER CEE/PE Nº 102/2003-CEB**

---

## **I - RELATÓRIO:**

Através de correspondência datada de 16/06/2003, o Diretor Regional do SENAC/PE solicita a este Conselho autorização para mudança de endereço do Centro de Formação Profissional de Paulista, localizado na Rua Sapucaia, nº 117, Centro, Paulista, para o município de Abreu e Lima, com localização na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 10, Centro.

Anexados ao pleito, encontram-se o Relatório de Visita de Verificação Prévia, realizado pela GERE Metropolitana Norte, datado de 02/06/2003; Plano de Curso da Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem, Área de Saúde; Regimento Escolar - SENAC/PE, datado de 16/04/2001; Ofício nº 125/2001 do CEE/PE, encaminhando o Parecer nº 50/2001 para conhecimento da Direção Regional do SENAC/PE e cópia do próprio Parecer nº 50/2001, autorizando o Curso de Técnico em Enfermagem, nas instalações do Centro de Paulista.

## **II - ANÁLISE:**

A análise preliminar realizada na documentação apontou a necessidade de esclarecimentos por parte do SENAC no que se referia:

1. à efetivação da mudança de endereço proposta;
2. ao porte do novo espaço pretendido quando o Relatório de Visita apontava a existência de uma sala medindo 6m x 6,15m (teórica), uma sala medindo 6m x 6,15m (prática) e um laboratório de informática;
3. ao número de alunos que ali seriam atendidos;
4. a que cursos passariam para o novo local.

No dia 07/08, a Direção Regional do SENAC/PE encaminha respostas aos questionamentos, esclarecendo que a mudança de local já tinha se efetivado no mês de abril do corrente ano; que atenderia no local 226 alunos e funciona com os cursos na área de Saúde, Informática, Imagem Pessoal e Idiomas.

Esclarecidas essas questões, permaneceu sem resposta a questão do número das salas de aulas para a parte teórica dos cursos. Solicitamos que nova visita fosse realizada ao local, pela GERE Metropolitana Norte para informações mais precisas sobre os espaços.

Em 25 de setembro, foi entregue novo Relatório de Visita de Verificação Prévia, corrigindo dados do mantenedor (equivocados no primeiro relatório) e informando a existência de cinco salas de aulas, sendo duas medindo 6m x 6,15m, e três medindo 5m x 6,15m, confirmando a sala de prática de enfermagem "equipadas conforme vistoria realizada pelos técnicos da área de saúde", e dois laboratórios de informática.

Esta relatoria objetivou sua análise tendo como referência o foco do pleito - mudança de endereço - dispensando a análise do plano de curso e do regimento anexados ao processo, entendendo que todos os cursos, que no antigo endereço funcionavam, já seriam devidamente autorizados.

**III - VOTO:**

Assim, considerando que os esclarecimentos em relação ao novo espaço apresentado, para uso provisório, enquanto novo prédio é construído pelo SENAC e, considerando posição favorável da GERE Metropolitana Norte quanto às instalações, em que pese a mudança já ter sido efetivada pelo SENAC sem a autorização ora solicitada, entendo que o pleito do SENAC - Departamento Regional de Pernambuco pode ser acolhido por este Conselho, podendo o Centro de Formação Profissional de Paulista funcionar provisoriamente no novo endereço, na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 10 - Centro, Abreu e Lima, Pernambuco.

É o voto.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente

MARIA EDENISE GALINDO GOMES - Relatora

ARMANDO REIS VASCONCELOS

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

LUCILO ÁVILA PESSOA

MARIA IÊDA NOGUEIRA

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de outubro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA  
Presidenta